



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 09 de março de 2020 - Edição Online Extraordinária nº 3583

DECRETO



DECRETO Nº 8.937, DE 09 DE MAIO DE 2020

Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto Municipal nº 8.887 de 23 de março de 2020, e dá outras providências.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VI, artigo 106, I, letra "i", todos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando que nos termos do artigo 133 da Constituição Federal o advogado é indispensável a administração da Justiça;

Considerando a retomada dos prazos processuais;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.967, de 08 de maio de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do Decreto Estadual, fica estendido, até o dia 31 de maio de 2020, o período de quarentena de que trata o artigo 1º, do Decreto Municipal nº 8.887, de 23 de março de 2020.

Art. 2º Os incisos XXIII e XXIV do artigo 4º, do Decreto Municipal nº 8.936, de 07 de maio de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

XXIII - Demais atividades relacionadas no § 1º, do artigo 3º, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações.

XXIV - Outros que vierem a ser definidos em ato expedido pelo Poder Executivo por meio de Decreto.

Art. 3º Considerando que o exercício da advocacia é serviço essencial, e que os prazos processuais foram retomados, fica autorizado o funcionamento dos escritórios de advocacia do município, observadas todas as medidas de distanciamento e segurança em saúde vigentes.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 09 de março de 2020 - Edição Online Extraordinária nº 3583

DECRETO




DECRETO Nº 8.937, DE 09 DE MAIO DE 2020


-2-

Parágrafo Único. Por conseguinte, fica autorizado o funcionamento da Casa da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil – 19ª Subseção - Guaratinguetá, que deverá controlar o acesso ao local e adjacências se necessário for, bem como observar todas as medidas de segurança vigentes, disponibilizando álcool em gel 70% e exigindo o uso de máscaras de proteção facial a todos os funcionários, colabores e usuários.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 11 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos nove dias do mês de maio de dois mil e vinte.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


Ademar dos Santos Filho
Subsecretário Municipal
de Administração
MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIV.

Seção de Secretaria e Expediente.